

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022

Objeto: "Contratação de serviços de confecção de materiais gráficos institucionais e de divulgação para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital."

Alfa Print Sublimação Editora e Gráfica Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.432.848/0001-00, com sede na Rodovia Luis Rosso Nº 1150, sala 02 -, Bairro Recanto Verde CEP: 88803-615 Cidade: Criciúma SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

CONTRARRAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Recebemos o recurso movido pela empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, onde alega que deixamos de apresentar o seguinte documento:

"9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; "

Conforme consta em nossa documentação, enviado dia 08/07/2022, nos termos exigidos pelo edital o cadastro de contribuinte do nosso município nº 22431, como documento complementar também consta em nossa documentação o CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL/MUNICIPAL, contendo o nosso ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

Ademais, a licitação ocorreu através da plataforma do governo federal sendo possível consultar documento no SicaF, conforme edital:

"5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

DO PEDIDO

Não há divergência legal que justifique o recurso movido pela empresa VTPRINT visto que enviamos os documentos conforme exigência em edital e reforçadas pelo SICAF. Dessa forma pedimos o indeferimento do recurso.

Criciúma (SC), 18 de julho de 2022.

Fechar